



**Câmara Municipal de Jundiaí**  
São Paulo

**ATO Nº 634, DE 29 DE FEVEREIRO DE 2012.**

Regulamenta o acesso a informações previsto na  
Lei Federal nº 12.527/2011.

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE JUNDIAÍ, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais,

CONSIDERANDO a necessidade de disciplinar a implementação da política de gestão de documentos e informações, em conformidade com o disposto na Lei Federal 12.527, de 18 de novembro de 2011, que regula o acesso a informações previsto no inciso XXXIII do art. 5º, no inciso II do § 3º do art. 37 e no § 2º do art. 216 da Constituição Federal; altera a Lei 8.112, de 11 de dezembro de 1990; revoga a Lei 11.111, de 5 de maio de 2005, e dispositivos da Lei 8.159, de 8 de janeiro de 1991,

CONSIDERANDO que o Legislativo conta com meios materiais e virtuais, parciais ou totais, de acesso às informações de interesse público em seu sítio na Internet,

**RESOLVE:**

Art. 1º. Qualquer interessado poderá apresentar pedido de acesso a informações à Câmara Municipal de Jundiaí, por qualquer meio legítimo, devendo o pedido conter a identificação do requerente (nome completo, endereço e número de telefone para contato) e a especificação da informação requerida e ser endereçado à Diretoria Jurídica da Casa.

Art. 2º. A Câmara Municipal de Jundiaí autorizará ou concederá o acesso imediato à informação, se disponível, de forma gratuita, salvo nas hipóteses de reprodução de documentos, situação em que poderá ser cobrado exclusivamente o valor necessário ao ressarcimento do custo dos serviços e dos materiais utilizados.

§ 1º Estará isento de ressarcir os custos previstos todo aquele cuja situação econômica não lhe permita fazê-lo, sem prejuízo do sustento próprio ou da família, declaradas nos termos da Lei federal 7.115, de 29 de agosto de 1983.

§ 2º – Não sendo possível conceder o acesso imediato, o requerimento será recebido e, em prazo não superior a 20 (vinte) dias, a Diretoria Jurídica da Casa:

I – comunicará a data, local e modo para realizar a consulta, efetuar a reprodução ou obter certidão;

II – indicará as razões de fato ou de direito da recusa, total ou parcial, do acesso pretendido, ou



**Câmara Municipal de Jundiaí**  
São Paulo

(Ato nº 634/12 – fls. 02)

III – comunicará que não possui a informação, indicando, se for do conhecimento, o órgão ou entidade que a detém, ou ainda, remeter o requerimento a esse órgão ou entidade, cientificando o interessado da remessa de seu pedido de informação.

§ 3º. O prazo referido no § 2º poderá ser prorrogado por 10 (dez) dias, mediante justificativa expressa, da qual será cientificado o requerente

§ 4º. Sem prejuízo da segurança e da proteção das informações e do cumprimento da legislação aplicável, a Câmara Municipal poderá oferecer meios para que o próprio requerente possa pesquisar a informação de que necessitar.

Art. 3º. Quando não for autorizado o acesso por se tratar de informação total ou parcialmente sigilosa, o requerente deverá ser informado sobre a possibilidade de recurso, prazos e condições para sua interposição, devendo, ainda, ser-lhe indicada a autoridade competente para sua apreciação.

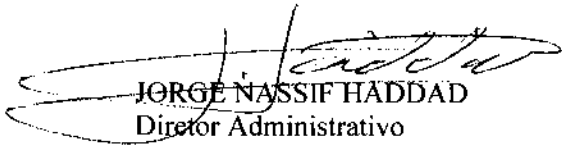
Parágrafo único. No caso de indeferimento de acesso a informações ou às razões da negativa do acesso, o requerente poderá interpor recurso contra a decisão no prazo de 10 (dez) dias, a contar da sua ciência, endereçado ao Presidente da Casa, que deverá se manifestar no prazo de 5 (cinco) dias.

Art. 4º. Para dirimir dúvidas quanto ao processamento e a aplicação da norma, a Câmara Municipal de Jundiaí aplicará subsidiariamente o disposto na Lei Federal nº 12.527/2011.

Art. 5º. Este Ato entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

  
Dr. JÚLIO CESAR DE OLIVEIRA  
Presidente

Registrado e publicado na Secretaria da Câmara Municipal de Jundiaí, em um de março de dois mil e doze. (01.03.2012)

  
JORGE NASSIF HADDAD  
Diretor Administrativo

**PUBLICADO**  
em 02/03/12